

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018 018	001 001	0503 0503	7 7	4 4	55.816-7 55.816-7	5 5	000 000	851198 851198	9 9

Pague por este cheque a quantia de Novecentos e trinta e sete reais e centavos acima

a Adriana Rodrigues Rabelo ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

EMPRESA CINDU MG
00 000 000/0000.00

CONFECÇÃO 01/2018

Contagem 02 de fevereiro de 2018

Maria do Carmo Lara Dias

CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONCALVES
CNPJ 18.261.578/0001-67
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1987

Aline

⑆0001050139⑆ 0188541985⑆ 133005381679⑆

937,00

Novecentos e trinta e sete reais

Adriana Rodrigues Rabelo

Contagem 02 de fevereiro de 2018

Maria do Carmo Lara Dias

Aline

⑆0001050139⑆ 0188541985⑆ 133005381679⑆



Contabilidade Rabelo

RECIBO

Recebi do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Gonçalves a quantia supra de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) referente à serviços prestados em Contabilidade e Assessoria no mês de Janeiro de 2018.

Contabilidade Rabelo

Contagem, 02 de 02 de 2018

RECIBO

Adriana R. Rabelo
Adriana R. Rabelo
CRC-MG 061.442



CONTABILIDADE RABELO

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado o Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Gonçalves, portador do CNPJ: 18.261.578/0001-67 com sede à, Rua Diógenes Nogueira nº128, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG. E do outro lado a contabilista Adriana Rodrigues Rabelo CPF.: 936.894.976.04, RG.: M-7.740.312, com escritório situado à Rua quatro nº72, Bairro Industrial, Contagem/MG. Registrado no CRC-064446, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

1. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

1.1. Emissão de balancetes.

2. ESCRITURAÇÃO FISCAL

2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

2.2. Escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias;

2.3. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais;

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

3.1. Contrato de experiência.

3.2. Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.

3.3. Folha de pagamento e recibo de pagamento;

3.4. FGTS.

3.5. INSS.

3.6. Rescisões Trabalhistas.

3.7. Recibo de Férias.

Contabilidade Rabelo
3331-1804



CONTABILIDADE RABELO

- 3.8. Seguro desemprego.
3.9. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
3.10. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA . O(A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos dias 1º, 15 e 25, ou no primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o **Contratado(a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

4. Prestação de Contas
Prefeitura Municipal de Contagem (Seduc) e/ou Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA . O(A) **Contratado(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA . As orientações dadas pelo(a) **Contratado(a)** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o(a) primeiro(a) das conseqüências da não-observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA . O(A) **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), com vencimento em 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO . Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. correrão por conta da **Contratante**. No caso de o pagamento ser efetuado pelo(a) **Contratado(a)**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO . Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

Contabilidade Rabelo
3331-1804



CONTABILIDADE RABELO

CLÁUSULA SÉTIMA . No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do honorário extra de fim de ano, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de estoque.

CLÁUSULA OITAVA . No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 00. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **Contratado(a)** poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

CLÁUSULA NONA . Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 02/11/06, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (Trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO . Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

CLÁUSULA DÉCIMA . Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA . Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou (onde houver JUÍZO ARBITRAL) Os contratantes submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Contabilidade Rabelo
3331-1804



CONTABILIDADE RABELO

Contagem 02 de Novembro de 2026

Adriana Rabelo
Adriana Rodrigues Rabelo
CPF: 938.894.976.04
Adriana R. Rabelo
CRC-MG 054445

Maria Vicentina Santos
CEI Maria de Lourdes Gonçalves
Maria Vicentina dos Santos
Presidente

TESTEMUNHAS

1- _____ 2- _____

19.018.015/0001-05

ADRIANA RODRIGUES RABELO
CPF: 938.894.976.04

R. Junta 50/2 - Sala
Bairro Jardim Industrial - CEP: 32230.240

CONTAGEM - MG

Contabilidade Rabelo
3331-1804